



## MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

### TERMO ADITIVO

Processo nº 58000.000010/2013-58

**Unidade Gestora:** [180002- Ministério do Esporte](#)

### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A EMPRESA BRASFORT – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0001-77, com sede no SIG Quadra. 04, Lote 83 Bloco C, Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, neste ato representado pelo Secretário Executivo Adjunto, o Senhor **HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 2167, de 09 de novembro de 2016, publicada no DOU de 10 de novembro de 2016 e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 154, de 1º de dezembro de 2016, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.497.401/0001-97, estabelecida na cidade de Brasília/DF, localizada no SAAN Quadra 01, nº 635, CEP 71.220-000, neste ato, representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº 58000.000010/2013-58, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 alterações e demais normas que regem a espécie:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo visa **prorrogar** por mais 12 (doze) meses ou até que se conclua novo procedimento licitatório, a partir de 20 de novembro de 2017, a vigência do Contrato Administrativo nº 29/2013, conforme previsto na sua Cláusula Décima – “Da Vigência” e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, e a **inclusão de novas cláusulas no contrato**, conforme Notificação Recomendatória nº 26.302/2017 do Ministério Público do Trabalho – MPT.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS

CONTRATADA, do Contrato Administrativo 29/2013, os itens abaixo:

- Manter sede, filiar ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- Senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- Dar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e art. 19, XIX, da IN nº 02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e alterações posteriores;
- Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- Pagar salários e demais verbas trabalhistas em conta bancária aberta em agências situadas na localidade ou região metropolitana na qual serão prestados os serviços;
- Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 19-A, inciso I, da IN nº 02 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias (com 1/3), 13º salário, multa sobre o FGTS e demais parcelas previstas na IN nº 02 e suas alterações;
- Autorizar o desconto nas faturas e fazer o pagamento direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, ou demais verbas trabalhistas, quando houver inadimplência, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Considerando o prazo de vigência assinalado neste Instrumento, o valor global para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.262.308,32 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e oito reais e trinta e dois centavos)**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Fica resguardado o direito da contratada a repactuação que advir de acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, em curso ou pendente de negociação e/ou homologação e registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, as quais produzirão efeitos financeiros a partir de suas validades.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Orçamento Geral da União, na Funcional Programática 27.122.2123.2000.0001.0003, Fonte 100, Elemento de Despesa 339037, e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

5.2. Para cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800626.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada fica obrigada a atualizar o prazo de garantia em decorrência do novo prazo de vigência, objeto deste Termo Aditivo, acrescida de três meses, no valor de R\$ 63.115,41 (sessenta e três mil cento e quinze reais e quarenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

7.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir assinam o presente instrumento, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no contrato Administrativo nº 29/2013, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

8.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

9.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte, garantida a eficácia das Cláusulas.

9.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

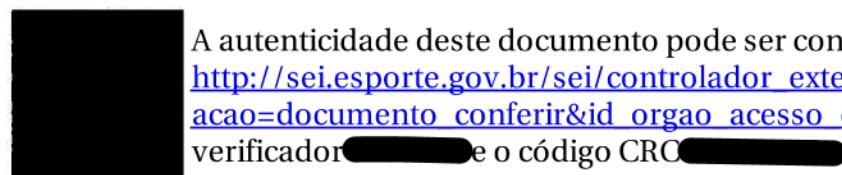
9.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Documento assinado eletronicamente por **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, **Usuário Externo**, em 20/11/2017, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 20/11/2017, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]